



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei N° 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor **Reno Marinho de Macêdo Souza**

ANO X – Edição N° 584 – São Rafael/RN – Sexta-feira, 13 de Abril de 2018

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 407, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em pagamento terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, encravados no Plano Diretor da Nova cidade de São Rafael/RN, com uma área total de 262,99 ha (duzentos e sessenta e dois vírgula noventa e nove hectares), limitando-se ao Norte, com terras pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), terras de Antônio Ferreira Sobrinho e terras de herdeiros de Luiz Etelvino Pinheiro, ao Sul, com terras pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e ainda terras pertencentes ao Sr. João Bernardino de Oliveira; ao Leste, com terras de propriedade dos herdeiros de Luiz Etelvino Pinheiro; e, ao Oeste, com terras pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS), como forma de pagamento da indenização ao municípios que tiveram seus imóveis urbanos, residenciais e comerciais, declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS), em razão da relocação da área da antiga cidade de São Rafael/RN, para formação da Bacia Hidrográfica da Barragem Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, No uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município de São Rafael/RN, autorizado a dar em pagamento imóveis fracionados e individualizados, contidos na área supramencionada e de sua propriedade, em conformidade com a Lei Municipal n° 04/79, publicada no DOE em 23/10/1979, nos termos do Decreto-Lei n° 3.365/1941, como forma de pagamento pela indenização aos imóveis declarados de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e implantação da Nova sede de São Rafael/RN.

Art. 2° - Os imóveis a serem dados em pagamento já estão distribuídos em 169 Quadras, as quais receberão o n° de ordem e quantidades de lotes de acordo com cadastramento, acompanhadas dos números sequenciais dos lotes e das quadras de loteamento, conforme matrícula n° 1005 do Livro 2-I, de Registro Geral do Cartório Único de Notas e Registros da Comarca de São Rafael/RN.

Parágrafo Único – O Município de São Rafael/RN, poderá criar novas Quadras dentro do limite da área total de 262,99 ha (duzentos e sessenta e dois vírgula noventa e nove hectares), para atender a demanda atual de seus municípios.

Art. 3° - A dação em pagamento será feita sem a exigência de qualquer encargo para os beneficiários junto ao Município de São Rafael/RN.

Parágrafo Único. – Não incidirá no registro do Termo de Dação em Pagamento e/ou na Escritura Pública de Dação em Pagamento dos imóveis dados em pagamento o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e Bens e Imóveis – ITBI, nos termos do inciso VII, do art. 224, da Lei Complementar n° 310, de 24 de maio de 2012 (Código Tributário do Município de São Rafael/RN).

Art. 4° - Serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que comprovem a ocupação mansa e pacífica do imóvel pleiteado.

Art. 5° Os beneficiários receberão da Prefeitura Municipal, um Termo de Dação em Pagamento, que servirá como título hábil para regularizar a ocupação do imóvel até a outorga da escritura definitiva.

Parágrafo Único. – A documentação necessária para a emissão do Termo de Dação em Pagamento será discriminada através de Decreto.

Art. 6° - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outros do gênero, ocorrerão por conta dos beneficiários.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
São Rafael/RN, 13 de abril de 2018.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA N°. 24/2018 de 13 de Abril de 2018.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto n°. 006/2017-GP de 17 de abril de 2017.

RESOLVE:

Conceder 1/2 (meia) diária, ao Sr. **JACKSON DOUGLAS DOS SANTOS**, matrícula 658, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária., Pesca e Meio-Ambiente, matrícula n° 658, para fazer face às despesas com alimentação e deslocamento à Cidade de Natal/RN para participar de uma Reunião e Capacitação Técnica sobre o tema Compra Direta e a Importância da DAP Jurídica, no dia 13 de Abril do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1° SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2° SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO